

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.076

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.012.2008-60-TCE (C/02 Volumes, 01 Anexo e

Processo nº 19.490.2008-97-TCE - Apenso).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor **Erisvando Torquato do Nascimento.**

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor. Notificação. Remessa do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Erisvando Torquato do Nascimento – Prefeito, a devolver aos cofres do Tesouro Municipal, devidamente atualizada, a importância de R\$ 205.571,37 (duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), referente ao saldo financeiro que se transfere para o exercício sequinte que não foi comprovado; 3) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da LCE nº 38/93, de 10% (dez por cento) do valor a ser devolvido, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias, para o respectivo recolhimento ao Tesouro Estadual, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) notificar o gestor para que observe as vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso as despesas com pessoal ainda estejam acima do limite prudencial; 5) remeter o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em face do saldo financeiro não ser suficiente para cobrir os Restos a Pagar no exercício, configurando a existência de despesas sem autorização legal, conforme art. 359-D, do Código Penal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro e a Excelentíssima Senhora

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br